

Processo 7601/2025

Licitatório:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número da 100/2025

Licitação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E MONITOR, ABRANGENDO A ZONA URBANA E ZONA RURAL COM ATENDIMENTO EM 3(TRÊS) TURNOS PARA O TRANSPORTE GRATUITO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Processo Licitatório: 7601/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 100/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E MONITOR, ABRANGENDO A ZONA URBANA E ZONA RURAL COM ATENDIMENTO EM 3(TRÊS) TURNOS PARA O TRANSPORTE GRATUITO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE LAGOAS/MG
Local de realização da licitação no site: https://licitar.digital
Início de credenciamento e acolhimento de propostas: 05/ 08 /2025 às 17h00min
Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: 20/ 08 /2025 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Data e hora do certame 20/ 08 /2025 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma de adjudicação: POR ITEM
Modo de disputa: ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM () NÃO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS () SIM (x) NÃO
Contato e esclarecimentos: pregao.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9.	DOS RECURSOS	18
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
11.	DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO	21
12.	DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO.....	21
13.	DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	22
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), inscrita no CNPJ nº 24.996.969/0001-22, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.639, de 22 de fevereiro de 2017, do Decreto Municipal nº 6.941, de 14 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação (pregoeiro), designado pela Portaria nº 15.976 de 30 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/ MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico <https://licitar.digital>

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no primeiro [dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.](#)

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E MONITOR, ABRANGENDO A ZONA URBANA E ZONA RURAL COM ATENDIMENTO EM 3(TRÊS) TURNOS PARA O TRANSPORTE GRATUITO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE LAGOAS/MG** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, <https://licitar.digital>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Caso haja itens indicados no termo de referência como “ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP OU “COTA RESERVADA PARA ME/EPP” a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2 Nos termos do Decreto Municipal 5.639/17, se no Termo de Referência houver divisão de Cotas, para os lotes denominados Cota Principal e Cota Reservada, na hipótese da mesma empresa apresentar a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal, deverá prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor; havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

2.3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

2.5.11. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o subitem 2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos subitens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o subitem 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo anexar em campo próprio do sistema e encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

3.1.1. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 do Decreto Municipal nº 6.941/2023.

3.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1, e vincularão os participantes e a Administração.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. Caso seja exigido no Termo de Referência, para fins de comprovação da seriedade da proposta e de garantia do cumprimento das obrigações inerentes à licitação, os licitantes deverão apresentar, no ato da inscrição, uma garantia de proposta, conforme [art. 58 da Lei 14.133/2021](#).

4.1.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada nas modalidades previstas no [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#).

4.1.1.2. O valor da garantia de proposta corresponderá ao valor ESTIMADO de cada lote, sendo que garantia com valor menor do que o discriminado no Termo de Referência acarretará na rejeição da proposta.

4.1.1.2.1. A garantia deverá ser apresentada referente ao(s) lote(s) de interesse.

4.1.1.3. A garantia de proposta deverá permanecer em vigor por um período equivalente ao prazo de validade das propostas, conforme estabelecido no Edital.

4.1.1.4. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do sistema.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no art. 429 da CLT

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca (se o Termo de Referência exigir);

- 5.1.3. Fabricante (se o Termo de Referência exigir);
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 6.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:
- 6.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 6.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no subitem 6.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 6.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.11.3.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1.No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2.Encerrado o prazo previsto no subitem 6.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3.Após a etapa de que trata o subitem 6.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4.No procedimento de que trata o subitem 6.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5.Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 6.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 6.12.4.

6.12.6.Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.12.3 e 6.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.11.3.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 6.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.13.1.Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 6.11.

6.13.2.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

6.13.3.Após o reinício previsto no subitem 6.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4.Encerrada a etapa de que trata o subitem 6.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 6.11.3.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

6.21.4.1. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.21.4.2. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

6.21.4.3. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

6.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 6.941/2023, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Conter vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata o subitem 7.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 8.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), ou comissão de contratação quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

8.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10.2. Na hipótese do subitem 8.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 8.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.21.4.1 deste Edital.

8.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.21.4.1 deste Edital.

8.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 8.10.6.

8.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.4. O recurso de que trata o subitem 9.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.2.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

11 DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 12.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

12.1.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

12.1.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.1.5. A regra do subitem 12.1.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 12.1.3.1.

13 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 13.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.11.3. ANEXO III – Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;
 - 14.11.4. ANEXO IV – Declarações exigidas neste Edital.

Sete Lagoas/MG, 22 de julho de 2024

Gabriel de Souza Mendes
Responsável pela Elaboração do Edital

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete
Lagoas/MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar, com fornecimento de motorista e monitor, abrangendo a Zona Urbana e Zona Rural com atendimento em 3(três) Turnos para o transporte gratuito de alunos da rede pública Municipal atendendo demandas da Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas/MG

Sete Lagoas/MG
2025



Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	1
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	8
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO.	8
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	13
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	14
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	16
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	19
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	21
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
11. DA PUBLICIDADE	22
12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO	22



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de Transporte Escolar, com fornecimento de motorista e monitor, abrangendo a Zona Urbana e Zona Rural com atendimento em 3(três) Turnos para o transporte gratuito de alunos da rede pública Municipal atendendo demandas da Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EM km (210 dias Letivos)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>Linha 153</u> <u>Unidades de Ensino:</u> E.E. Júlio César Reis Oliveira, E.M. Prof. Vasco Damião, E.E. Dr. Alonso Marques, E.E. Dr. Afonso Viana. <u>Capacidade Mínima do Veículo:</u> 42 Lugares <u>Turno:</u> Matutino <u>Itinerário:</u> Distrito de Silva Xavier (-19.340818, -44.23945), Via de acesso (-19.354849, -44.239235), Estiva (-19.35882, -44.24962 / -19.35872, -44.25279), R. Planeta Terra (-19.35811, -44.25324), Igreja Bom Jesus Atado – Roça das Casas (-19.35311, -44.25627), Estiva (-19.36166, -44.25365) tendo como destino as unidades de ensino. Trajeto útil de ida e volta com embarque/desembarque de alunos.	Km/diária (39,2 km diários)	8.232,00	R\$ 24,84	R\$ 204.482,88
2	<u>Linha 162</u> <u>Unidades de Ensino:</u> E.M. Alípio Maciel, E.M. Prof. Galvão - CAIC, E.E. Dep. Renato Azeredo, E.E. Dr. Olinto Sátyro Alvim. <u>Capacidade Mínima do Veículo:</u> 33 lugares <u>Turno:</u> Matutino <u>Itinerário:</u> Fazenda dos Lourenços (-19.35651, -44.14497), via de acesso (-19.35791, -44.14696 / -19.366, -44.15044 / -19.37434, -44.15166 / -19.37434, -44.15166 / -19.37766, -44.1509), ponto de embarque/desembarque de aluno (-	Km/diária (65km diários)	13.650,00	R\$ 16,62	R\$ 226.863,00

	19.38118, -44.15023), via de acesso (-19.37629, -44.15162 / -19.37617, -44.15257 / -19.37263, -44.15468), Rancho da Alegria (-19.37025, -44.1551), via de acesso (-19.36401, -44.15728 / -19.3496, -44.15867), ponto de embarque/desembarque de aluno (-19.34283, -44.16305), via de acesso (-19.34105, -44.1675), Alameda dos Girassóis (-19.34228, -44.17191 / -19.34741, -44.17506 / -19.34845, -44.17618), Alameda Primavera (-19.34782, -44.17722 / -19.34765, -44.17813), MG-238 (-19.3456, -44.17689), Sítio do Jonathan (-19.34192, -44.17375), MG-238 (-19.342, -44.17404 / Região Mina D'Água - Vovó Cléia (-19.360634, -44.193906), via de acesso (-19.35851, -44.19256 / -19.35459, -44.19351 / -19.35104, -44.19302 / -19.34917, -44.19383 / -19.34821, -44.19508 / -19.34729, -44.19689), Mercaria da Eliana (-19.34645, -44.19783), via de acesso (-19.34677, -44.19842 / -19.34934, -44.19766), ponto de embarque/desembarque de aluno (-19.35336, -44.19555 / -19.35742, -44.19383), via de acesso (-19.35951, -44.19357 / -19.36092, -44.19364), MG-238 (-19.36786, -44.19977 / -19.43271, -44.21577) tendo como destino as unidades de ensino. Trajeto útil de ida e volta com embarque/desembarque de alunos.				
3	Linha 129 <u>Unidades de Ensino:</u> E.E. Edite Furst¹ e E.M. Aurete Pontes Fonseca (funcionando no endereço do UNIFEMM). <u>Capacidade Mínima do Veículo:</u> 15 lugares <u>Turno:</u> Matutino / Vespertino <u>Itinerário:</u> Sítio Limeira - Fazenda Velha (-19.57137, -44.22922 / -19.571886, -44.222916), via de acesso (-19.57487, -44.22715 / -19.58559, -44.22015), Faz. Zagaia (-19.580376, -44.202454), via de acesso (-19.58559, -44.22015), Fazenda Eimar (-19.58227, -44.2222), Fazenda Ivan Nogueira - Zagainha (-19.5787, -44.21358), via de acesso (-19.57912, -44.22394), Fazenda do Rogério (-19.57716, -44.22629), R. Joaquim Alves da Silva (-19.57373, -44.22808), R. José Fonseca Pires (-19.56956, -44.2312 / -19.56338, -44.22838 / -19.55628, -44.21746), via de acesso (-19.55322, -44.21595), Quintas do Arvoredo (-19.5529, -44.21482), via de acesso (-19.55322, -44.21595) R. José Fonseca Pires (-19.55628, -44.21746 / -19.56338, -44.22838), R. São Sebastião (-19.57029, -44.23352), BR-040 (-19.56927, -44.2364 / -19.48092, -44.28476) tendo como destino as unidades de ensino. Trajeto útil de ida e volta com embarque/desembarque de alunos.	Km/diária (92,6 km diários)	19.446,00	R\$ 9,93	R\$ 193.098,78

	Obs.: O atendimento para a E.E. Edite Furst ocorre somente no 1º trajeto da linha, haja vista o horário diferenciado para os alunos do Ensino Médio.				
4	<u>Linha 171</u> <u>Unidades de Ensino:</u> E.E. Júlio César Reis Oliveira, E.M. Prof. Vasco Damião, E.M. Joaquim Drumond, E.E. Dr. Alonso Marques, E.E. Dr. Afonso Viana. <u>Capacidade Mínima do Veículo:</u> 30 lugares <u>Turno:</u> Matutino/ Vespertino <u>Itinerário:</u> Fazenda das Flores (-19.37948, -44.250916), Fazenda Boa Esperança (-19.37853, -44.2385), Fazenda Recanto Boa Sorte (-19.37493, -44.22463), Vovó Nina (-19.38339, -44.231 / -19.38154, -44.2313), Via de acesso (-19.384777, -44.237579 / -19.394767, -44.241403), Aterro Sanitário (-19.399934, -44.241852) Via de Acesso (-19.407204, -44.242165 / -19.408513, -44.240853), Cond. Alphaville (-19.4082, -44.23813 / -19.40871, -44.23558 / -19.40832, -44.23519 / -19.40782, -44.23527), Via de Acesso (-19.407956, -44.236263), R. Prof. Abeylard, Bairro Nova Serrana (-19.41288, -44.24079 / -19.41421, -44.23813), Bairro Titamar (-19.41318, -44.23166 / -19.41602, -44.23431) tendo como destino as unidades de ensino. Trajeto útil de ida e volta com embarque/desembarque de alunos.	Km/diária (65 Km diários)	13.650,00	R\$ 16,62	R\$ 226.863,00
5	<u>Linha 150</u> <u>Unidades de Ensino:</u> E.E. Júlio César Reis Oliveira, E.M. Prof. Vasco Damião, E.M. Joaquim Drumond, E.E. Dr. Alonso Marques, E.E. Dr. Afonso Viana. <u>Capacidade Mínima do Veículo:</u> 50 lugares <u>Turno:</u> Matutino/Vespertino <u>Itinerário:</u> Goiabeiras (-19.40093, -44.2357 / -19.40209, -44.23357 / -19.40287, -44.22972 / -19.39933, -44.22886 / -19.39542, -44.23066 / -19.39772, -44.23198 / -19.40209, -44.23357 / -19.40094, -44.23558), R. Prof. Abeylard (-19.40043, -44.24183 / -19.40901, -44.24232), R. Sevigne Almeida Monteiro (-19.40968, -44.24246), R. Francisco Mourão Fernandes, R. Efigênia Andrade de Oliveira (-19.41368, -44.24547), R. Abraham Lincoln (-19.41404, -44.24523), R. Graham Bel (-19.41389, -44.2467), R. Lutero (-19.41406, -44.24887), Av. Dalton (-19.41422, -44.24971 / -19.41665, -44.24927), Av.	Km/diária (42 Km diários)	8.820,00	R\$ 23,46	R\$ 206.917,20

	Mendel (-19.42005, -44.24753), Praça do JK (-19.42052, -44.24637-19.41972, -44.24628) tendo como destino as unidades de ensino. Trajeto útil de ida e volta com embarque/desembarque de alunos.				
6	<u>Linha 137</u> <u>Unidades de Ensino:</u> E.E. de Ensino Médio - Barreiro <u>Capacidade Mínima do Veículo:</u> 50 lugares <u>Turno:</u> Noturno <u>Itinerário:</u> Granja Santa Juliana (-19.43114, -44.33629), BR-040 (-19.42824, -44.33706), Alto da Lontrinha (-19.40675, -44.33339 / -19.40474, -44.33353 / -19.40359, -44.33222 / -19.4018, -44.32177 / -19.40424, -44.32995), BR-040 (-19.40415, -44.3341 / -19.40072, -44.33497 / -19.40287, -44.33481), Lontrinha (-19.40877, -44.33397 / -19.40695, -44.33801 / -19.40634, -44.34106 / -19.39855, -44.34574 / -19.39311, -44.34843), BR-040 (-19.41125, -44.33611), Siderúrgica Sisercop (-19.41515, -44.34014), BR-040 (-19.43518, -44.33425 / -19.44347, -44.32525), R. Antônio Tibúrcio Filho (-19.44326, -44.33019), Barreiro de Baixo (-19.44337, -44.33568), R. Antônio Tibúrcio Filho (-19.44326, -44.33019), BR-040 (-19.44568, -44.32236 / -19.45045, -44.31671), R. Irombrás (-19.4519, -44.31747), R. Melquíades Pereira de Souza (-19.45335, -44.31761 / -19.45356, -44.32228 / -19.45093, -44.32385), Av. Minas Gerais (-19.44843, -44.32396), E.E. de Ensino Médio - Barreiro (-19.44673, -44.32531). Trajeto útil de ida e volta com embarque/desembarque de alunos. No trajeto de retorno foram consideradas as vias internas.	Km/diária (47,5 Km diários)	9.975,00	R\$ 17,11	R\$ 170.672,25
7	<u>Linha 159</u> <u>Unidades de Ensino:</u> E.E. de Ensino Médio - Barreiro <u>Capacidade Mínima do Veículo:</u> 23 lugares <u>Turno:</u> Noturno <u>Itinerário:</u> Lontra - E.M. Adélia Figueiredo (-19.409847, -44.430336), via de acesso (-19.413660, -44.419451), Barra da Lontra (-19.43465, -44.39675), Via de acesso (-19.452879, -44.39534 / -19.45309, -44.38874), R. Antônio Tibúrcio Filho (-19.44723, -44.37788), Riacho do	Km/diária (44,5 km diários)	9.345,00	R\$ 18,01	R\$ 168.303,45

	Campo - entrada (-19.443309, -44.365514), Britador - entrada (-19.444611, -44.359156), Fazenda Recanto - entrada (-19.44233, -44.34844), Virador no trevo da Siderúrgica Plantar (-19.440577, -44.339672), Siderúrgica Plantar (-19.440714, -44.341866), Residencial Pôr do Sol (-19.441086, -44.343815), Cond. Estância do Sol (-19.433966, -44.34949), R. K-1 (-19.43301, -44.3494), R. Ayres Louzada Marotta (-19.43185, -44.34952), R. Francisco Borges Ribeiro (-19.43125, -44.34993 / -19.42951, -44.34839), R. Gerson Nogueira Gontijo (-19.42953, -44.34791), R. Olavo de Paula Arantes (-19.42962, -44.34758 / -19.42774, -44.34588), R. Jean Cláudio Santos Moreira (-19.42661, -44.34445), Ponte Córrego Gineta (-19.4265, -44.34381), R. Rainha Cecília Preta (-19.42619, -44.34339), Rua B (-19.42634, -44.3404), R. Raimundo Félix Pereira (-19.42602, -44.33973), Ponto de manobra do veículo (-19.4257, -44.33943) tendo como destino a E.E. de Ensino Médio (-19.44652, -44.32533). Trajeto útil de ida e volta com embarque/desembarque de alunos. Obs.: O trajeto de volta dos alunos teve o acréscimo das seguintes ruas: Geraldo Dias Silva, Anercíndio Fernandes, Músico José Xavier, Carlos Alberto Fonseca Cabral, José Eustáquio Corrêa, Francisco Borges Ribeiro, Professor Guilton Alves, José João Junqueira, Jean Cláudio Santos.				
8	<u>Linha 136</u> <u>Unidades de Ensino:</u> E.M Alfredo Pereira de Souza e E.M. Francisca Ferreira de Avelar. <u>Capacidade Mínima do Veículo:</u> 50 lugares <u>Turno:</u> Matutino/Vespertino <u>Itinerário:</u> 1º trajeto: Alto da Lontrinha (-19.40414, -44.3295), via de acesso (-19.40405, -44.32877 / -19.40514, -44.32496), ponto de embarque (-19.40175, -44.32178), via de acesso (-19.40349, -44.3226 -19.404, -44.32745 -19.40415, -44.3338), rodovia BR-040 sentido Caetanópolis (-19.40473, -44.33396), via de acesso ao retorno (-19.40135, -44.33466), retorno BR-040 (-19.40078, -44.33518), via de acesso (-19.40181, -44.33514), rodovia BR-040 sentido Sete Lagoas (-19.40482, -44.33416), Av. Nossa Senhora de Lourdes - Lontrinha (-19.40822, -44.3346 / -19.40721, -44.33614), R. Francisco Pereira de Souza (-19.40368, -44.34339 / -19.39959, -44.34498), R. São José (-19.39536, -44.34903 / -19.39314, -44.3484), viradouro (-19.39318, -44.34845), via de acesso (-19.39536, -44.34903 / -19.40822, -	Km/diária (64,2 km diários)	13.482,00	R\$ 16,77	R\$ 226.093,14

44.3346), Rodovia BR-040 sentido Sete Lagoas (-19.40979, -44.33457), Sidercop (-19.41509, -44.34014), R. Nossa Senhora da Conceição (-19.44477, -44.32452), E.M. Francisca Ferreira de Avelar (-19.44661, -44.32542), R. Nossa Senhora de Lourdes (-19.44477, -44.32452), Rodovia BR-040 sentido Sete Lagoas (-19.44854, -44.31892), R. Irombrás (-19.45113, -44.31705 / -19.45382, -44.31681), via de acesso - Jardim Carolina (-19.45551, -44.31769 / -19.45875, -44.31993 / -19.4602, -44.32169), R. Irombrás (-19.45382, -44.31681), R. Melquiades Pereira de Souza (-19.45352, -44.31979 / -19.45059, -44.32352), Av. Minas Gerais (-19.44824, -44.32419), E.M. Francisca Ferreira de Avelar (-19.44672, -44.32535). Trajeto útil de ida com embarque de alunos. 2º trajeto: E.M. Francisca Ferreira de Avelar (-19.44672, -44.32535), R. Nossa Senhora de Lourdes (-19.44486, -44.32455), rodovia BR-040 sentido SL (-19.44637, -44.32153 / -19.45031, -44.31689), R. Irombrás (-19.45113, -44.31705), via de acesso Jardim Carolina (-19.45491, -44.31719 -19.46021, -44.32183 / -19.45491, -44.31719), R. Melquiades Pereira de Souza (-19.45352, -44.31979 / -19.45059, -44.32352), Av. Minas Gerais (-19.44824, -44.32419), E.M. Francisca Ferreira de Avelar (-19.44672, -44.32535), R. Antônio Tibúrcio Filho (-19.4442, -44.32473), retorno BR-040 (-19.44409, -44.32439), BR-040 sentido Caetanópolis (-19.4424, -44.32568 / -19.42313, -44.33834 / -19.40649, -44.33347), Alto da Lontrinha (-19.4037, -44.33377 / -19.40177, -44.32179), rodovia BR-040 sentido Caetanópolis (-19.40473, -44.33396), via de acesso ao retorno (-19.40135, -44.33466), retorno BR-040 (-19.40078, -44.33518), via de acesso (-19.40181, -44.33514), rodovia BR-040 sentido SL (-19.40482, -44.33416), Av. Nossa Senhora de Lourdes - Lontrinha (-19.40822, -44.3346 / -19.40721, -44.33614), R. Francisco Pereira de Souza (-19.40368, -44.34339 / -19.39959, -44.34498), R. São José (-19.39536, -44.34903 / -19.39314, -44.3484), viradouro (-19.39318, -44.34845), via de acesso (-19.39536, -44.34903 / -19.40822, -44.3346), Rodovia BR-040 sentido SL (-19.40979, -44.33457), Sidercop (-19.41509, -44.34014), Rodovia BR-040 sentido Sete Lagoas (-19.44854, -44.31892), R. Irombrás (-19.45113, -44.31705 / -19.45382, -44.31681), via de acesso - Jardim Carolina (-19.45551, -44.31769 / -19.45875, -44.31993 / -19.4602, -44.32169), R. Irombrás (-19.45382, -44.31681), R. Melquiades Pereira de Souza (-19.45352, -44.31979 / -19.45059, -44.32352), Av. Minas Gerais (-19.44824, -44.32419), E.M. Francisca Ferreira de Avelar (-19.44672, -44.32535), R. Antônio Tibúrcio Filho (-19.44408, -44.32514 -19.4429, -44.33213), R. Cornélio Fernandes - Barreiro de Baixo (-19.44248, -44.33555), E.M. Alfredo Pereira de				
---	--	--	--	--

	Souza (-19.44423, -44.33536). Trajeto útil com embarque/desembarque de alunos. 3º trajeto: E.M. Alfredo Pereira de Souza (-19.44423, -44.33536), R. Cornélio Fernandes (-19.44258, -44.3356), R. Antônio Tibúrcio Filho (-19.44244, -44.33372), R. Nossa Senhora de Lourdes (-19.44506, -44.32465), E.M. Francisca Ferreira de Avelar¹ (-19.44672, -44.32535), R. João Cota (-19.44643, -44.32516), R. Nossa Senhora de Lourdes (-19.44506, -44.32465), R. Antônio Tibúrcio Filho (-19.44244, -44.33372), R. Cornélio Fernandes (-19.44258, -44.3356), E.M. Alfredo Pereira de Souza (-19.44423, -44.33536), R. Cornélio Fernandes (-19.44258, -44.3356), R. Antônio Tibúrcio Filho (-19.44244, -44.33372), R. Nossa Senhora de Lourdes (-19.44506, -44.32465), E.M. Francisca Ferreira de Avelar (-19.44672, -44.32535), Av. Minas Gerais (-19.44805, -44.32444), R. Melquiades Pereira de Souza (-19.45064, -44.32353 / -19.45192, -44.32421 / -19.45355, -44.32252 / -19.45353, -44.31974), R. Carlos Castro Machado (-19.45344, -44.31957), R. Atílio Pontelo (-19.45288, -44.32086), Praça 1 (-19.45317, -44.32225), R. Melquiades Perereira de Souza (-19.4533, -44.32316 / -19.45064, -44.32353), Av. Minas Gerais (-19.44824, -44.32419), R. Nossa de Lourdes (-19.44506, -44.32465), R. Antônio Tibúrcio Filho (-19.44325, -44.32877), R. Cornélio Fernandes (-19.44258, -44.3356), E.M. Alfredo Pereira de Souza (-19.44423, -44.33536), R. Cornélio Fernandes (-19.44258, -44.3356), R. Antônio Tibúrcio Filho (-19.44244, -44.33372 / -19.44401, -44.32551). Trajeto útil com desembarque de alunos. Obs.: ¹Trajeto de deslocamento ocioso para compatibilidade de horário entre as unidades de ensino.				
9	<u>Linha 168</u> <u>Unidades de Ensino:</u> E.E. Eponina S. dos Santos, E.M. Dr. Genésio Cadorna Cairo (turno da manhã), CEMEI Padre Tarcizo Gonçalves Filho (turno da tarde), E.E. Modestino Andrade, E.E. Governador Juscelino, E.E. Sinhá Andrade. <u>Capacidade Mínima do Veículo:</u> 42 lugares <u>Turno:</u> Matutino/Vespertino <u>Itinerário:</u> R. Alfredo Carneiro Santiago (-19.48102, -44.20292) - Bairro Esmeraldas, Rodovia MG-424 (-19.478157, -44.20455), Av. Tunico Reis (-19.47322, -44.21035), R. Heros Gonçalves França (-19.46883, -44.2102), R. Eponina Soares (-19.46689, -44.20887), E.E.	Km/diária (37,6 km diários)	7.896,00	R\$ 25,68	R\$ 202.769,28

Eponina Soares, R. Caetanópolis (-19.46608, -44.20871), Av. Francisco Mendes Fonseca (-19.46553, -44.20769), R. Heros Gonçalves França (-19.465, -44.20675), R. Lupicínio Rodrigues (-19.46499, -44.20553), R. Ulisses Alberto Araújo (-19.46493, -44.20452), R. Lamartine Babo (-19.46378, -44.20517) tendo como as unidades de ensino. Trajeto útil de ida e volta com embarque/desembarque de alunos. Obs.: No 3º trajeto foi considerado o deslocamento ocioso entre a E.E. Sinhá Andrade e o CEMEI Padre Tarcizo Gonçalves Filho, devido ao horário diferenciado na saída do CEMEI.				
--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.788, de 26 de maio de 2022.

1.3. Os Serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições

4.1. O objeto em questão compreende a Contratação de Serviço de Transporte Escolar, com motorista e monitor para atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes na área urbana e rural do município de Sete Lagoas, garantindo o direito de acesso do aluno ao transporte gratuito a escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Programa do Transporte Escolar Gratuito - PTEG -Lei nº 7.548 de 20 de fevereiro de 2008, distribuídos nos períodos matutino, vespertino e noturno.

4.2. Os veículos devem estar em perfeito estado de uso e conservação, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes nos itinerários descritivos das linhas em anexo.

4.3. Os contratados, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, das Resoluções e demais normas vigentes.

4.4. O veículo não poderá operar com idade de fabricação em desacordo com a legislação municipal vigente, Lei nº 10.084/2024.

4.5. O veículo deverá ser emplacado e licenciado no Município de Sete Lagoas, conforme Decreto Municipal nº 4184, de 18 de novembro de 2010.

4.6. Ao participar da licitação, o fornecedor declara ciência que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota.

4.7. Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o exigido na solicitação de contratação do transporte escolar.

4.8. O veículo poderá ser próprio ou locado. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos, sejam os solicitados nos relatórios anexos.

4.9. Quando solicitado, o vencedor deverá apresentar o veículo para vistoria na Secretaria Municipal de Educação ou outro local indicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação e mediante agendamento prévio junto ao departamento requisitante.

4.10. Relação de itens a serem apresentados na vistoria em relação aos veículos que serão utilizados e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, Secretaria solicitante e Agentes de Fiscalização, referente ao contratado e aos veículos:

- a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- c) Número de assentos mínimos no veículo compatível com a capacidade mínima exigida no edital;
- d) Equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo - Cronotacógrafo;
- e) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- g) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- h) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo 10 (dez) centímetros;
- i) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- j) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- k) Portas, janelas e poltronas em perfeito estado de funcionamento;
- l) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN, DENATRAN E DETRAN/MG.

4.11. Os veículos devem ainda:

- a) Ter capacidade de transitar em vias pavimentadas e não pavimentadas;
- b) Estar em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação de serviço;
- c) Atender aos limites máximos de ruídos;
- d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da poluição do ar, por veículos automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
e
- e) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

4.12. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação ao veículo:

- a) Vistoria: 1º e 2º semestres (a depender do período de assinatura do contrato);
- b) CRLV do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características quanto à capacidade de passageiros solicitada;
- c) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos civis e para danos morais a passageiros e acidentes com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o licitante arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se seguradora fosse. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito;

4.13. Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Curso de Formação para condutores de transporte escolar;
- d) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- f) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 05 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- g) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
- h) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem com ao Gestor/Fiscal do Contrato. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

4.14. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- a) CNH do motorista com habilitação na categoria "D" emitida pelo DETRAN;
- b) Certificado de participação no Curso de Formação de Condutores de Escolares, fornecido pelo DETRAN ou por órgão credenciado;
- c) Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

- d) Certidão negativa de antecedentes criminais.

4.15. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos monitores:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Apresentar FAC - Folha de Antecedentes Criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- d) Laudo médico atestando sanidade física e mental;
- e) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, renovável a cada 05 (cinco) anos

4.16. Os licitantes que contratarem serviços de motoristas para condução dos veículos bem como para executar a função de monitor(a) deverão comprovar o vínculo empregatício, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados - RE, ou,
- b) Cópia da folha do livro de Registro de Empregados, ou,
- c) Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o registro do pacto laboral.

4.17. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Termo de Referência. A empresa e ou permissionário, deverão inteirar-se do itinerário requerido na demanda da rede municipal e estadual de ensino para o transporte escolar do Município de Sete Lagoas.

4.18. Os vencedores deverão entregar toda a documentação necessária exigida em relação ao objeto de contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.19. Não há necessidade da exigência de carta de solidariedade em razão dos itens que são objetos deste processo, haja vista, que em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

Subcontratação

4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos Serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento, em remessa única ou parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os Serviços deverão ser entregues nas escolas listadas no quando do item 1.1. deste Termo de Referência, dentro do Itinerário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas/MG.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos componentes do(s) veículo(s) que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

$$\frac{365}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.18.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Qualificação Técnica

8.23. Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, com objeto similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido serviços compatíveis com os itens descritos no objeto licitado. Os serviços a serem fornecidos deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as regulamentações da ABNT, no que couber.

8.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.826.062,98 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Seis Mil, Sessenta e Dois Reais, e Noventa e Oito Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

34592/2025- 11.01.12.361.2085.2653.3339039000000.1540000

34595/2025- 11.01.12.361.2085.2653.3339039000000.1500000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

11.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratação Pública (PCNP). Tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
- c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

12.7. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.



Sete Lagoas, 17 de junho de 2025.

Victor Filipe Correia Martins

Gerente de Elaboração de Termo de Referência

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação do serviço de transporte escolar, com fornecimento de motorista e monitor, abrangendo a zona urbana e rural, com atendimento nos três turnos (matutino, vespertino e noturno), para o transporte gratuito de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
4.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	7
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	7
6.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	8
7.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	8
8.	JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO	8
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	9
10.	ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	9
11.	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	9
12.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	10
13.	IMPACTOS AMBIENTAIS	11
14.	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	11
15.	CONTATO	11

9-6 9

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, é imprescindível a contratação do Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal/Estadual, em trajetos denominados como linhas, descritas nas especificações em anexo, através de veículos adequados para a realização destes transportes, com motorista e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais.

O Município de Sete Lagoas, atualmente, não dispõe de frota própria e de profissionais em número suficiente para atender à demanda total do transporte escolar. Essa limitação estrutural compromete a prestação adequada do serviço e, conseqüentemente, o direito à educação de muitos alunos.

Diante desse cenário, é evidente a necessidade da realização de processo licitatório visando à contratação de empresa(s) especializada(s) no transporte escolar, em conformidade com o calendário letivo e demais diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes. Tal medida visa assegurar o cumprimento do dever constitucional de garantir o acesso universal à educação, com equidade e qualidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão compreende a Contratação de Serviço de Transporte Escolar, com motorista e monitor para atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes na área urbana e rural do município de Sete Lagoas, garantindo o direito de acesso do aluno ao transporte gratuito a escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Programa do Transporte Escolar Gratuito – PTEG – Lei nº 7.548 de 20 de fevereiro de 2008, distribuídos nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Os veículos devem estar em perfeito estado de uso e conservação, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes nos itinerários descritivos das linhas em anexo.

A. C. F.

Os contratados, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, das Resoluções e demais normas vigentes.

O veículo não poderá operar com idade de fabricação em desacordo com a legislação municipal vigente, Lei nº 10.084/2024.

O veículo deverá ser emplacado e licenciado no Município de Sete Lagoas, conforme Decreto Municipal nº 4184, de 18 de novembro de 2010.

Ao participar da licitação, o fornecedor declara ciência que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota.

Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o exigido na solicitação de contratação do transporte escolar.

O veículo poderá ser próprio ou locado. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos, sejam os solicitados nos relatórios anexos.

Quando solicitado, o vencedor deverá apresentar o veículo para vistoria na Secretaria Municipal de Educação ou outro local indicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação e mediante agendamento prévio junto ao departamento requisitante.

Relação de itens a serem apresentados na vistoria em relação aos veículos que serão utilizados e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, Secretaria solicitante e Agentes de Fiscalização, referente ao contratado e aos veículos:

- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- Número de assentos mínimos no veículo compatível com a capacidade mínima exigida no edital;
- Equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo – Cronotacógrafo;
- Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito;

Handwritten signature

- Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo 10 (dez) centímetros;
- Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- Portas, janelas e poltronas em perfeito estado de funcionamento;
- Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN, DENATRAN E DETRAN/MG.

Os veículos devem ainda:

- Ter capacidade de transitar em vias pavimentadas e não pavimentadas;
- Estar em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação de serviço;
- Atender aos limites máximos de ruídos;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da poluição do ar, por veículos automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata; e
- Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação ao veículo:

- Vistoria: 1º e 2º semestres (a depender do período de assinatura do contrato);
- CRLV do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características quanto à capacidade de passageiros solicitada;
- Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos civis e para danos morais a passageiros e acidentes com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o licitante arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII – DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito;

Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- Curso de Formação para condutores de transporte escolar;
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;

- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 05 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
- Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem com ao Gestor/Fiscal do Contrato. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- CNH do motorista com habilitação na categoria "D" emitida pelo DETRAN;
- Certificado de participação no Curso de Formação de Condutores de Escolares, fornecido pelo DETRAN ou por órgão credenciado;
- Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- Certidão negativa de antecedentes criminais.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos monitores:

- Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- Carteira de Identidade;
- Apresentar FAC – Folha de Antecedentes Criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- Laudo médico atestando sanidade física e mental;
- Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, renovável a cada 05 (cinco) anos.

Os licitantes que contratarem serviços de motoristas para condução dos veículos bem como para executar a função de monitor(a) deverão comprovar o vínculo empregatício, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou,
- Cópia da folha do livro de Registro de Empregados, ou,
- Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o registro do pacto laboral.

As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Termo de Referência.

A empresa e ou permissionário, deverão inteirar-se do itinerário requerido na demanda da rede municipal e estadual de ensino para o transporte escolar do Município de Sete Lagoas.

Os vencedores deverão entregar toda a documentação necessária exigida em relação ao objeto de contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município de Sete Lagoas enfrenta limitações operacionais significativas no que se refere à oferta de transporte escolar, uma vez que não dispõe de frota própria nem de profissionais habilitados em número suficiente para atender à demanda crescente de alunos das redes municipal e estadual de ensino.

A aquisição de veículos próprios, bem como a contratação direta de motoristas, monitores e demais profissionais necessários à execução do serviço, mostra-se inviável sob o ponto de vista econômico e logístico. Tal medida acarretaria altos custos com aquisição e manutenção da frota, despesas com seguros, abastecimento, necessidade de infraestrutura para guarda e conservação dos veículos (garagem e oficina), além dos encargos trabalhistas e previdenciários associados à contratação direta de pessoal especializado.

Nesse contexto, o levantamento de mercado aponta que a terceirização do serviço de transporte escolar constitui-se como a alternativa mais eficaz e economicamente sustentável para o Município. A contratação de empresa especializada, que forneça os veículos devidamente equipados, motoristas capacitados, monitores treinados e que se responsabilize por todas as despesas operacionais e legais relacionadas à prestação do serviço, garante maior eficiência, flexibilidade e qualidade no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, a terceirização permite a adequada adaptação às exigências do calendário escolar, variações na demanda e eventuais necessidades emergenciais, assegurando, assim, a continuidade e regularidade do serviço essencial ao direito à educação dos estudantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução contempla a terceirização integral do serviço de transporte escolar, a ser executado com base em rotas previamente estabelecidas e mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a realidade geográfica e a demanda estudantil do Município de Sete Lagoas.

A contratação visa garantir a continuidade de um serviço essencial, de caráter permanente, que assegura a operacionalização das atividades educacionais, promovendo o acesso à escola e o cumprimento das obrigações legais da administração pública.

O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com previsão de início em agosto de 2025, podendo ser prorrogado conforme as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei

9.1.5

de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se a conveniência da administração e o interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte Escolar, verificou-se os tipos de regime de execução para o transporte escolar.

Modalidades:

- Valor por quilômetro rodado. Valor fixo mensal. Valor por aluno. Valor por milha náutica. Valor por rota/linha, Valor por dia. Valor por hora. Valor por quilômetro transportando alunos. Valor por mês.

(https://www.fnnde.gov.br/phocadownload/programas/transporte_escolar/manuais_material_apoio/apostila_transporte_escolar-_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar.pdf).

Apostila - Aspectos Regulatórios do Transporte Escolar, página 20.

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios.

Na presente contratação será utilizado o tipo de execução valor por quilômetro rodado, pois a Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas tem todo mapeamento das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da contratada.

O Município de Sete Lagoas/MG, não se responsabilizará pela garagem ou estacionamento dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço objeto desta contratação.

As rotas apresentadas para este processo de licitação possuem mapeamento constando a quilometragem, tipo e capacidade de veículo, tipo da via, trajeto, escolas atendidas, coordenadas e todos os dados necessários para conhecimento do trajeto.

O quantitativo estimado de quilômetro rodado está discriminado nos relatórios em anexo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor médio total estimado, para doze meses, é de R\$ 1.826.062,98, distribuídos por nove linhas diferentes.

As planilhas de custo referentes aos trajetos apresentados foram elaboradas pela empresa JV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que foi contratada para esse fim. Planilhas em anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que a necessidade é em relação às várias rotas de transporte escolar para atender aos alunos que residem a uma distância mínima de 02 quilômetros da escola mais próxima, a realização de licitação por lote encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que o

objeto seja divisível economicamente; não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública, entende-se que o método mais eficiente é o parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, as rotas escolares objeto da presente contratação encontram-se atendidas por meio de contratos de prestação de serviços terceirizados. No entanto, tais contratos possuem vigência até o dia 1º de julho de 2025.

Diante da proximidade do término contratual e da continuidade da necessidade do serviço, justifica-se a realização de nova contratação, com o devido planejamento e observância dos prazos legais, a fim de evitar descontinuidade na prestação do transporte escolar e garantir o atendimento regular aos alunos da rede pública de ensino.

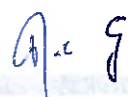
10. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação pretendida está devidamente alinhada com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual do Município, integrando o planejamento anual de contratações da Secretaria Municipal de Educação.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços de forma menor preço global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar com motoristas e monitor para diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do aluno e proporcionando condições para sua permanência e melhor desempenho escolar. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto da fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para instituição;
- Acessibilidade – trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do Transporte Escolar;



- Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque ao destino e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
- Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
- Conforto – condições de bem estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
- Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos e seus responsáveis;
- Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como aquilo que se refere a segurança pública;
- Atualidade – adaptação contínua do serviço de Transporte Escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;
- Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

Sendo assim, pretende-se, com a contratação para o transporte escolar, atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual. O município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda Transporte Escolar. Desta forma, visa-se a contratação de empresa especializada para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, período letivo, conforme calendário escolar.

A solução para eventual contratação será por meio do Pregão Eletrônico, tipo menor valor por lote para contratação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Tendo em vista a adequada execução da contratação, com a aplicação de todas as normas e técnicas vigentes, a administração deverá executar de forma preliminar:

- Estudo Técnico Preliminar, contendo todas as informações e descrições dos serviços a serem realizados;
- Fornecimento de todas as informações técnicas necessárias à execução do serviço;
- Demais documentações complementares que se fizerem necessárias.

Handwritten signature

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os contratados deverão adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que possam ser solicitados: Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993, suas alterações e legislação correlata; Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo e permanente de apoio a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar e garantir o acesso dos alunos às Unidades de Ensino.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, bem como em contratações anteriores, conclui-se pela realização da contratação por meio de pregão eletrônico – menor preço por lote, conforme planos de rota.

15. CONTATO

Para informações e esclarecimentos adicionais, entre em contato:

E-mail: gabriela.oliveira@adm.edu.setelagoas.mg.gov.br

Sete Lagoas, 29 de abril de 2025.


Euler Clever de Souza
Setor de Transporte


Gabriela Gonçalves de Oliveira
Assessora Especial


Fernando Campos de Abreu Júnior
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e pelo Secretário Municipal de (utilizar a menção ao Município de Sete Lagoas somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E MONITOR, ABRANGENDO A ZONA URBANA E ZONA RURAL COM ATENDIMENTO EM 3(TRÊS) TURNOS PARA O TRANSPORTE GRATUITO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE LAGOAS/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais XXXXXXXXXXXX, designados pelo Ordenador de Despesas ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Além do valor descrito no subitem 5.1, o contrato também prevê o valor para cobertura das franquias descritas no subitem 1.1, no entanto, o seu pagamento somente ocorrerá quando do registro do sinistro junto à seguradora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após

comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Considerando as peculiaridades desta contratação, o valor do Contrato poderá ser reajustado em conformidade com as variações apresentadas na Tabela FIPE dos veículos segurados, bem como cálculo atuarial realizado pela Seguradora comprovando a necessidade do reajuste das apólices em valor superior aos índices descritos acima.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Quando solicitado pela Administração, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual; 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021); 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,

“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021) 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

XXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as

leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sete Lagoas/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

MUNICÍPIO DE
SETE LAGOAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA
(apresentar em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório: ____/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/2025
Objeto:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$

DECLARA, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____/____/2024.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____

ANEXO IV - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no [art. 429 da CLT.](#)